

LIDO
Em 06/05/08

Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 103 /2008-GAG

Brasília, 18 de abril de 2008.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ.

Em, 07, 05, 08.

Senhor Presidente,

REGIME DE
URGÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

Itayr Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria
Matr.: 10884-34

Tenho a honra de encaminhar a essa insigne Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade criar a entidade executiva de trânsito denominada Companhia Metropolitana de Trânsito do Distrito Federal – CMT/DF, autarquia com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Cuida-se de medida de extraordinária relevância para a melhoria do sistema de controle e fiscalização do trânsito no Distrito Federal, que, como se sabe, vem sofrendo célere processo de deterioração nos últimos anos, com o crescimento desordenado do número de veículos registrados, cuja frota duplicou em menos de uma década.

Pela proposta encaminhada, que segue modelos bem sucedidos já adotados em outras capitais brasileiras, os servidores da Companhia Metropolitana de Trânsito do Distrito Federal passam a exercer plenamente o regular poder de polícia administrativa inerente à atividade.

À Sua Excelência
Deputado ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 840 / 08

Fis. Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recolhi em 03/05/08 às 17h30
Assinatura 23 Matrícula

Para tanto, os agentes da entidade, que exercerão atividade externa, estarão investidos de atribuições próprias, notadamente a de fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito; de garantir a fluidez, disciplina e segurança de trânsito, sob a coordenação do Centro de Controle Operacional de Trânsito – CCOTRAN; bem como a de planejar, regulamentar e operar a fiscalização de trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento de circulação e da segurança de ciclistas;

Caberá, ainda, aos integrantes do novo órgão, entre outras competências, estabelecer as diretrizes para a fiscalização de trânsito em conjunto com os demais órgãos que tenham competência sobre o trânsito, a execução e a fiscalização de trânsito; aplicar as medidas administrativas previstas em lei, por infrações de circulação, estacionamentos e paradas, bem como das penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos.

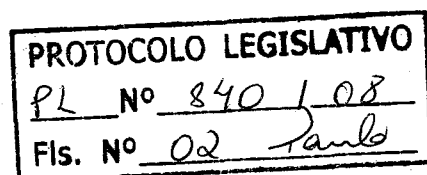
Com a modificação pretendida, o DETRAN-DF passará a exercer exclusivamente funções instrutórias e reguladoras, que lhes são atribuídas por força do Código Nacional de Trânsito.

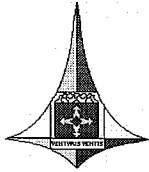
Registre-se, por fim, que a criação da função de Fiscal de Trânsito, com quadro inicial de oitocentos cargos, permitirá maior eficiência na fiscalização nas vias públicas, evitando a ocorrência de acidentes cada vez mais freqüentes em nosso território.

Na certeza de receber o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, solicito seja o referido Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e demais Pares dessa Casa Legislativa protestos do mais elevado respeito e consideração.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



ANEXO I

QUADRO RESUMO DO IMPACTO FINANCEIRO
DA MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE CRIA A
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXERCÍCIO	VALOR
2008	R\$ 416.689,53
2009	R\$ 1.007.445,92
2010	R\$ 1.007.445,92

OBS: Este quando contempla apenas a criação dos cargos em comissão para a Companhia Metropolitana de Trânsito.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 840 / 108
Fis. Nº 03 Parb

Cria a Companhia Metropolitana de Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências.

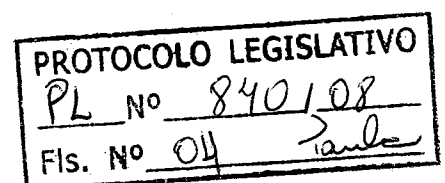
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Companhia Metropolitana de Trânsito do Distrito Federal – CMT-DF, autarquia com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, entidade executiva de trânsito vinculada à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Companhia Metropolitana de Trânsito do Distrito Federal terá sede e foro no Distrito Federal.

Art. 2º A Companhia Metropolitana de Trânsito do Distrito Federal, no exercício regular do poder de polícia administrativa, terá as seguintes atribuições:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- II – garantir a fluidez, disciplina e segurança de trânsito, sob a coordenação do Centro de Controle Operacional de Trânsito – CCOTRAN;
- III – planejar, regulamentar e operar a fiscalização de trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento de circulação e da segurança de ciclistas;
- IV – estabelecer as diretrizes para a fiscalização de trânsito em conjunto com os demais órgãos que tenham competência sobre o trânsito;
- V – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas previstas em lei, por infrações de circulação, estacionamento e paradas;
- VI – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e notificar os infratores;



VII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar os infratores;

VIII – encaminhar para o sistema de depósito e veículos do Distrito Federal, os veículos que forem autuados com penalidade de apreensão;

IX – implementar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de produtos perigosos e de cargas indivisíveis nas vias urbanas;

X – fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – controlar a distribuição de talonários e/ou instrumentos de notificação de infração;

XII – planejar, organizar e executar as atividades operacionais aéreas em sintonia com o CCOTRAN;

XIII – implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito, do Programa Nacional de Trânsito e de Política Distrital de Transportes e Trânsito no âmbito da fiscalização de trânsito;

XIV – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

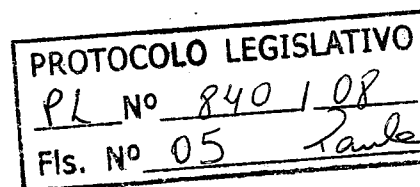
XV – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos.

§ 1º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF fica desobrigado do cumprimento das finalidades que foram atribuídas à Companhia Metropolitana de Trânsito do Distrito Federal e dispensado das respectivas estruturas em sua organização.

§ 2º Fica extinta, na estrutura do DETRAN-DF, a Gerência de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, cujas atribuições e atividades passam a ser exercidas pela Diretoria de Fiscalização de Trânsito da CMT-DF.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, poderá a Companhia Metropolitana de Trânsito do Distrito Federal celebrar acordos, convênios e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, e cooperativas.

Art. 4º Compõem o patrimônio da Companhia Metropolitana de Trânsito do Distrito Federal os recursos e bens móveis e imóveis, de qualquer natureza, que venha a adquirir ou que lhe forem doados ou transferidos.



Parágrafo único. Os móveis e imóveis, veículos e equipamentos de fiscalização de trânsito utilizados pela extinta Gerência de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal ficam transferidos para a Companhia Metropolitana de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 5º Constituem receitas da Companhia Metropolitana de Trânsito do Distrito Federal:

- I – as dotações orçamentárias previstas no orçamento do Distrito Federal;
- II – os recursos oriundos da cobrança de preços públicos, multas, taxas, entre outros, nos termos da legislação;
- III – os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos, entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais;
- IV – as doações, legados e outros recursos que lhe forem destinados;
- V – os valores obtidos com alienações patrimoniais.

Art. 6º A Companhia Metropolitana de Trânsito do Distrito Federal terá a seguinte estrutura básica:

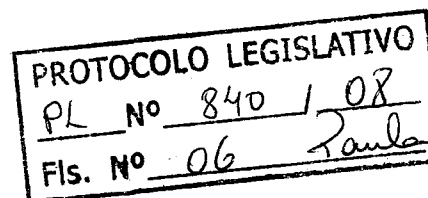
- I. Diretoria Geral;
- II. Gabinete;
- III. Diretoria de Fiscalização de Trânsito;
- IV. Diretoria de Administração Geral;

§ 1º A Estrutura das Unidades Orgânicas da CMT-DF é estabelecida conforme o Anexo I desta Lei.

§ 2º O Regimento Interno da CMT-DF, a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, disporá sobre a estrutura e as competências das suas unidades administrativas.

§ 3º Funcionam junto à Diretoria da CMT-DF, como órgãos de deliberação coletiva, o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE e a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, que terão suas atividades e competências definidas em regimentos próprios.

§ 4º A CMT-DF terá 02 (dois) representantes com suplentes no CONTRANDIFE e 01 (um) representante com suplente na JARI, todos indicados pelo Diretor Geral da autarquia.



Art. 7º O quadro de pessoal será tecnicamente dimensionado, de forma a atender às necessidades e finalidades específicas da Companhia Metropolitana de Trânsito do Distrito Federal.

§ 1º Ficam criados na CMT-DF o quantitativo de cargos em comissão conforme Anexo II.

§ 2º Servidores da carreira Agente de Trânsito do Quadro de Pessoal do DETRAN-DF, sem prejuízos dos direitos e vantagens inerentes à carreira, serão transferidos para compor os quadros da Companhia Metropolitana de Trânsito do Distrito Federal, no quantitativo estabelecido no Anexo III desta Lei.

§ 3º O DETRAN-DF poderá requisitar, pelo prazo máximo de dois anos, sem ônus para a CMT-DF, até o número máximo de 130 (cento e trinta) Agentes de Trânsito para exercerem funções técnicas de trânsito.

Art. 8º Fica criado, no quadro de pessoal da Companhia Metropolitana de Trânsito do Distrito Federal, da carreira Atividades de Trânsito da CMT-DF, o emprego de Fiscal de Trânsito, de nível médio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do § 13 do Art. 40 da Constituição Federal que terá as seguintes atribuições:

I – exercer plenamente o poder de polícia administrativa de trânsito em todo o Distrito Federal de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito;

II – executar atividades inerentes à fiscalização, aplicar penalidades e multas de trânsito e demais atividades voltadas para a gestão de trânsito;

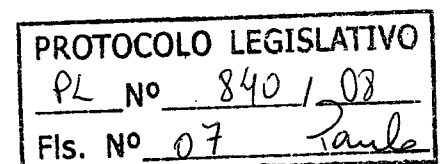
III – fiscalizar e controlar os estacionamentos rotativos pagos;

IV – desempenhar as demais atividades de trânsito que lhe forem designadas.

§ 1º Para o emprego de Fiscal de Trânsito será exigida escolaridade de 2º grau completo, ou habilitação legal equivalente.

§ 2º O valor do salário do emprego de Fiscal de Trânsito será reajustado nas mesmas datas e índices adotados para os servidores do Distrito Federal, a partir da data que for sancionada a presente lei.

§ 3º Será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) do número de vagas do concurso público a candidatos portadores de deficiência, amparados pelo art. 1º da Lei Distrital nº 160, de 02 de setembro de 1991.



§ 4º O quantitativo, as referências e os salários do emprego de Fiscal de Trânsito da carreira Atividades de Trânsito da CMT-DF fica estabelecido conforme o Anexo IV desta Lei.

§ 5º Os ocupantes do emprego de Fiscal de Trânsito ficam submetidos à jornada de trabalho de quarenta e quatro horas semanais, podendo ser por regime de escalas.

§ 6º Os ocupantes do emprego Fiscal de Trânsito serão contratados na referência inicial I na tabela de salários e progredirão por antiguidade a cada trinta e seis meses de efetivo exercício prestado, sendo suspenso nos casos de interrupções da prestação de serviços, faltas e suspensão de contrato, na forma do regulamento.

§ 7º Serão oferecidos auxílio-alimentação em pecúnia e vale-transporte aos ocupantes do emprego de Fiscal de Trânsito, em valores correspondentes aos dos servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 9º O provimento ao emprego de Fiscal de Trânsito ficará condicionado à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

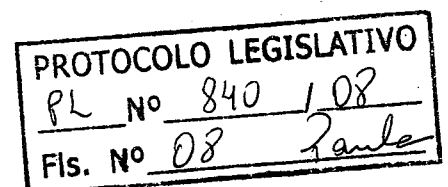
Parágrafo único. O exercício dos empregados de que trata o caput deste artigo se dará após conclusão e aprovação em Curso de Formação de Trânsito.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em até trinta dias após a publicação desta Lei, proposta para a abertura de crédito especial, com a finalidade de dotar orçamentariamente a Companhia Metropolitana de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Distrito Federal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

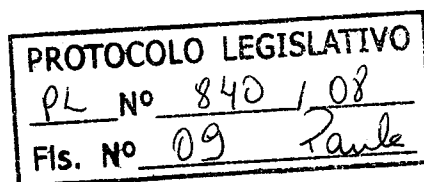
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO I

QUADRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL.
CMT-DF

NOME DA UNIDADE ORGÂNICA	NOME DO CARGO / EMPREGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETORIA Secretaria Executiva Seção Expediente	Diretor Geral	01	CNE-03
	Diretor Geral Adjunto	01	CNE-05
	Secretário Executivo	04	DFA-13
	Chefe de Seção	-	-
	Expediente	01	DFG-10
	Expediente	02	DFG-03
GABINETE Assessoria Secretaria Administrativa Núcleo de Disciplina e Correição Núcleo de Comunicação Social Ouvidoria Procuradoria Jurídica	Chefe de Gabinete	01	DFG-14
	Assessor	02	DFA-12
	Secretário	-	-
	Administrativo	01	DFG-10
	Administrativo	02	DFA-03
	Chefe do Núcleo	01	DFG-10
	Expediente	02	DFA-03
	Chefe do Núcleo	01	DFG-10
	Expediente	02	DFA-03
	Chefe da Ouvidoria	01	DFG-10
	Expediente	02	DFA-03
	Procurador Chefe	01	DFG-13
	Procurador	02	DFA-12
	DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO Núcleo de Operações Aéreas Núcleo de Planejamento e Operações Núcleo de Fiscalização de Estacionamentos Rotativos	Diretor de Fiscalização de Trânsito	- 01
Chefe do Núcleo		01	DFG-10
Pilotos		04	DFA-05
Expediente		04	DFA-03
Chefe do Núcleo		01	DFG-10
Expediente		03	DFA-03
Agente de Trânsito		330	-
Fiscal de Trânsito		800	-
Chefe do Núcleo		01	DFG-10
Expediente		03	DFA-03
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Núcleo de Administração e Recursos Humanos Núcleo Econômico Financeiro	Diretor de Administração Geral	- 01	- DFG-13
	Chefe do Núcleo	01	DFG-10
	Expediente	03	DFA-03
	Chefe do Núcleo	01	DFG-10
	Expediente	03	DFA-03
TOTAL		1.184	



ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA CMT-DF.

SÍMBOLO	QUANTIDADE
CNE-03	01
CNE-05	01
DFG-14	01
DFG-13	03
DFG-10	10
DFA-13	04
DFA-12	04
DFA-05	04
DFA-03	26
TOTAL	54

ANEXO III

QUANTITATIVO DE CARGOS TRANSFERIDOS DO DETRAN-DF PARA A CMT-DF.

CARGO	QUANTIDADE
Agente de Trânsito	330

ANEXO IV

TABELA DE REFERÊNCIAS, SALÁRIOS E QUANTITATIVO DE VAGAS.

EMPREGO	REFERÊNCIA	SALÁRIO	QUANTITATIVO
FISCAL DE TRÂNSITO	X	1.493,00	800
	IX	1.416,00	
	VIII	1.339,00	
	VII	1.262,00	
	VI	1.185,00	
	V	1.108,00	
	IV	1.031,00	
	III	954,00	
	II	877,00	
	I	800,00	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL Nº 840 / 08
 Fis. Nº 10 *Paula*